



CONTRATO Nº 9245/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP** REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A ATENDER AOS ALUNOS DOS PROGRAMAS ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAR, CRECHE, TEMPO INTEGRAL, QUILOMBOLA, MAIS EDUCAÇÃO E EJA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO inscrito no CNPJ sob N. 21.013.779/0001-50, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Janeo Melanias dos Santo, brasileiro, casado, portador do RG de nº 244.760 SSP/AL e do CPF de nº 129.586.204-25 doravante denominados CONTRATANTES e do outro lado a Empresa **Oliveira & Cia de Alimentos LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.769.555/0001-96, sediada na Rua Agapito Magalhães, nº 325 – Bairro: Cacimbas, Arapiraca/AL, representada pelo Sr. Gilmar Rodrigues de Melo, inscrito no CPF nº 456.720.164-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 010/2017, Processo**



Administrativo Nº.: 172/2017, Processo de Contratação Nº.: 9245/2018 e Ata de Registro de Preços Nº.: 026/2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, destinados a atender aos alunos dos programas ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAR, CRECHE, TEMPO INTEGRAL, QUILOMBOLA, MAIS EDUCAÇÃO E EJA das Escolas do município de Arapiraca – AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Gêneros Perecíveis e Gêneros Não Perecíveis– em cada uma das Unidades Escolares, relacionadas em anexo, de acordo com calendário elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e Esportes, respeitando os quantitativos dos produtos e necessidades de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

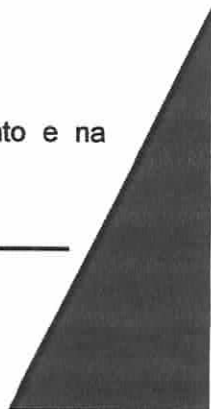
- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, **através do Fiscal de Contrato;**
- 3.3. Efetuar o pagamento após a entrega total do material, de acordo com a apresentação da Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:





- 5.1. Proceder a entrega dos produtos, objetos desse Contrato, no prazo fixado e devidamente embalados com o objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;
- 5.2. Entregar os produtos constantes nas ordens semanais de fornecimento em cada uma das escolas conforme anexo deste;
- 5.3. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos e por toda despesa referente a sua realização;
- 5.4. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Arapiraca, em casos de incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e /ou inobservância das especificações exigidas;
- 5.5. Obedecer às características dos produtos especificadas nesse Contrato;
- 5.6. Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham a incidir sobre o contrato resultante desse Contrato;
- 5.7. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem seu nome agir;
- 5.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega do objeto do presente;
- 5.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente Termo de Referência;
- 5.10. Não subcontratar o todo, em parte o objeto do presente;
- 5.11. Assinar o contrato resultante da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO



O valor do presente Contrato é de **R\$ 395.460,00 (trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:

06.60.12.306.1210.2041 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Ensino Fundamental e elemento de despesa 3.3.90.30.0200 – Material de Consumo o valor de R\$ 276.822,00 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais);

06.60.12.306.1210.2040 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Pré-Escola e elemento de despesa 3.3.90.30.0200 – Material de Consumo o valor de R\$ 55.364,40 (cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos);

06.60.12.306.1210.2039 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Creches e elemento de despesa 3.3.90.30.0200 – Material de Consumo o valor de R\$ 63.273,60 (sessenta e três mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos);

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pela mesma e “visto/de acordo” do Conselho Fiscal das Escolas e Centros de Educação Infantil.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Tendo em vista que o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, compõe o Plano Plurianual de Governo, a vigência contratual será de 12 (doze) meses contados da data de emissão da primeira ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/1993,

9.2. O contrato poderá ser rescindo, antecipadamente, mediante a conclusão de procedimento de descentralização da merenda escolar.





CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

Os produtos perecíveis e não perecíveis relacionados nesse, serão entregues semanalmente, exceto o pão, cuja entrega será diária, em cada uma das Unidades Escolares, relacionadas em anexo, de acordo com calendário elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e Esportes, respeitando os quantitativos dos produtos e necessidades de consumo, no prazo de 24 horas, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

10.1 Os gêneros não perecíveis serão entregues em transporte que apresente boas condições de limpeza e higiene para preservar os alimentos transportados sem qualquer contaminação, e se o veículo tiver carroceria aberta, é necessário proteger os produtos da chuva, poeira e sol, usando lonas, plásticos e/ou outros materiais semelhantes;

10.2 Os gêneros perecíveis classificados como produtos lácteos, carnes, peixes e congêneres serão entregues em transporte fechado, tipo baú, com sistema de refrigeração e temperatura de acordo com a indicação do fabricante;

10.3 Os produtos deverão ser entregues conforme as especificações exigidas, sendo qualquer característica adversa motivo pra o cancelamento do contrato.

10.4. Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original e conter data de fabricação e prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das cláusulas do contrato resultante desse acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação que trata dos Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93 e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.





PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL

O Fiscal de Contrato deste, será o Servidor Edvaldo Catônio, matrícula 8154-0, a qual terá as seguintes atribuições:

- 13.1. Expedir ordens de fornecimento, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal da Educação e Esportes, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 13.3. Atestar as notas fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado e com este, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
- 13.4. Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 13.5. Fornecer atestados de capacidade técnica, em conjunto com o (a) titular da Secretaria Municipal da Educação e Esportes, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE



No ato do recebimento dos produtos, é de responsabilidade do Diretor de cada Unidade Escolar, a conferência dos mesmos, visando garantir a qualidade dos produtos entregues, onde aferirão:

- 14.1 se as datas de validade dos produtos estão vencidas ou por vencer;
- 14.2 se as embalagens dos produtos estão danificadas, amassadas, rasgadas ou furadas;
- 14.3 as condições do veículo utilizado para transportar os alimentos até a escola e sua compatibilidade com as condições expressas no prazo e condições de entrega; e
- 14.4 todas as especificações dos produtos, constates deste.

O recebimento dos produtos sem observância do disposto neste item penalizará o(a) infrator(a), seja o fornecedor, ou no caso de não observância quanto ao expostos nos subitens 14.1, 14.2, 14.3, 14.4, será penalizado o Diretor das Unidades Escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. O Licitante deverá, ainda, apresentar: Comprovação de instalações sanitárias de produção/acondicionamento adequados/compatíveis com o produto que o Licitante se propõe a fornecer, através de instrumento expedido pela vigilância sanitária;

15.2. Os produtos perecíveis como frutas, verduras e pão, devem estar íntegros, sem apresentar partes deterioradas, amassadas e sem fungos e de ótima aparência;

15.3. A entrega do pão será feita em veículos apropriados e exclusivos para este fim, uma vez que o pão não deve ser conduzido junto com outros produtos, por ser um produto de fácil contaminação;

15.4. A carne moída industrializada será de coxão mole bovino com certificado da ANVISA sem apresentar inervações, gorduras e pelancas;

15.5. Os produtos não perecíveis devem estar em embalagens íntegras, sem sujidades e sem apresentação de mofo, fungos e insetos;

15.6. O item leite em pó integral deve desmanchar facilmente na água, deve estar seco e solto, não apresentar cor alaranjada ou amarelo forte, cheiro azedo ou rançoso, manchas escuras ou esverdeadas (mofo);

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO





O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em **03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 24 de maio de 2018

JANEÓ MELANIAS DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

GILMAR RODRIGUES DE MELO
OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP
CONTRATADA

EDVALDO CATÔNIO
FISCAL



ANEXO DO CONTRATO Nº 9245/2018

Item	Especificações	Marca	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total
03	ARROZ BRANCO TIPO 01 – classe longo fino, de boa qualidade, beneficiado, isento de mofo e impurezas, polido, embalado pelo próprio fabricante em saco de polietileno atóxico, em pacotes com 1 Kg, com transparência, lacrado por seladora, sem perder a sua integridade, identificando o fabricante, a procedência, a data de fabricação, informações nutricionais, o conteúdo, o peso líquido e o prazo de validade, de acordo com a legislação vigente.	Pilão	KG	47.000	R\$ 2,39	R\$ 112.330,00
04	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 01 – classe longo fino, e boa qualidade, beneficiado, isento de mofo e impurezas, embalado pelo próprio fabricante em saco de polietileno atóxico, em pacotes com 1 Kg, com transparência, lacrado por seladora, sem perder a sua integridade, identificando o fabricante, a procedência, a data de fabricação, informações nutricionais, o conteúdo, o peso líquido e o prazo de validade, de acordo com a legislação vigente.	Pilão	KG	39.000	R\$ 2,35	R\$ 91.650,00
07	BISCOITO DOCE TIPO	AFA	PCT	11.000	R\$ 2,77	R\$ 30.470,00





	ROSQUINHA – <u>Sabor leite, chocolate ou coco</u> , com aparência, cor e sabor próprios. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, quebradiços e com excesso de dureza. Embalada pelo próprio fabricante em pacotes <u>plásticos com 400g</u> , com transparência, atóxico, lacrados com seladora, sem perder a sua integridade/crocância, identificando o fabricante à procedência, a data de fabricação, o conteúdo, o peso líquido e prazo de validade.					
12	COLORÍFICO – com no mínimo 90% do seu conteúdo na cor característica, dentro do limite máximo de 2% de impurezas, embalado pelo próprio fabricante <u>em pacotes com 100g</u> , em plástico flexível, atóxico, resistente, com transparência, sem perder a sua integridade, identificando o fabricante, a data de fabricação, peso líquido e prazo de validade.	CORING A	PCT	10.000	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00
18	MACARRÃO ESPAGUETE – tipo espaguete, médio, sem furo, embalado pelo próprio fabricante em saco de polietileno atóxico, <u>em pacotes de 500g</u> , resistente, com transparência, sem perder a sua integridade, identificado o fabricante, a data de fabricação, o conteúdo, o peso líquido e o	PAJUCA RA	PCT	75.000	R\$ 1,49	R\$ 111.750,00



	prazo de validade, de acordo com a legislação vigente.					
27	CEBOLA BRANCA SECA – deverão estar frescas, firmes, intactas, não brotadas, tamanho médio, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos, corpos estranhos aderidos à superfície, umidade externa anormal e resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, de acordo com a legislação vigente	IN NATURA	KG	20.000	R\$ 2,04	R\$ 40.800,00
28	CHUCHU- in natura, deverão estar frescos, sãs e inteiros, sem lesões que afetem o produto, nem apresentar podridão, manchas, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície. Não deverão apresentar parasitos ou larvas.	IN NATURA	KG	2000	R\$ 1,73	R\$ 3.460,00

ANEXO I:

ESCOLAS DA ZONA URBANA

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	Nº ESCOLA
01	Escola 31 de Março	Rua Brasília, 455 – Brasília	8119-6869/ 3530-1410/



			3530-1046
02	Escola Ana Rita de Cássia	Rua Boa Vista, 46 – Centro	8119-6869/ 3521-1839
03	Escola Benildo Barbosa de Medeiros	Rua Eng. Camilo Collier – Bairro Primavera	8119-3677/ 3522-3030
04	Es. Carlos Alberto de Albuquerque Melo	Rua João F. de Albuquerque, 423-Sta Edwiges	8119-4793/ 3522-1084/ 35226820
05	Escola Crispiniano Ferreira de Brito	Rua Manoel Leal - Cacimbas	8119-7872/ 3522-3315/ 3521-2961
06	Escola Claudecy Bispo dos Santos	Rua José C. de Farias, S/N – Jd. Esperança	8119-4410/ 3539-2376
07	Escola Divaldo Suruagy	Rua Aderval Inácio da Silva, 45 - Brasília	8119-7478/ 3522-3425
08	Escola Djalma Matheus Santana	Rua Rosendo Lima , 426 - Primavera	8119-1139/ 3522-2299
09	Escola Domingos Lopes da Silva	Rua Domingos L.da Silva, 611 - Canafistula	8119-0594/3539- 7450
10	Escola Fundação João XXIII	Rua Pedro R. da Silva, 809 – Baixa Grande	8119-3616/ 3530-7372/ 3521-2896
11	Escola Hugo José Camelo Lima	Pça. Luiz Pereira Lima - Centro	8119-2314/ 3522-2911
12	Escola Jaime de Altavilla	Rua Santos Dumont ,623 – Baixão	8121-0479/ 3522-4774/ 3522-2787





13	Escola Jesus Redentor	Rua Mané Garrincha - Manoel Teles	8121-0692/ 3522-1124
14	Escola João Batista Pereira da Silva	Rua Salvelino Leite, 111 - Planalto	8121-0016/ 3521-2894
15	Escola João Saturnino de Almeida	Av. João S. de Almeida, 16 – Boa Vista	8121-0733/ 3521-2751
16	Escola José Ursulino Malaquias	Rua Paineira, s/n - Jardim das Paineiras	8119-2257/ 3522-5735
17	Escola Loja Maçônica Perfeita União II	Rua José Clovis R. de Barros, 315 N. Horizonte	8119-3654/ 3522-2594/ 8119-3654
18	Escola Maria das Dores Carvalho Lima	Rua Sete de Setembro, 171 – Centro	8119-3614/ 3539-1368
19	Escola Maria de Nazaré	Rua Cláudio de Albuquerque, 2055-São Luiz	8118-7157/ 3521-1532
20	Escola Monsenhor José Soares	Rua João Medeiros Lima – Brasília	8118-6363/ 3522-6728
21	Escola Otávio Lourenço de Souza	Rua Antonio Barbosa, Olho D'Água dos Cazuzinhas	8151-0154/ 3521-7321/ 8151-0154
22	Escola Pedro Correia das Graças	Rua Vicente Nunes – Caititus	8118-6977/ 3539-8589
23	Escola Pedro Suruagy	Rua Nossa Senhora da Salette, 925 - Itapoã	8109-8706/ 3522-5277
24	Escola Pontes de Miranda	Rua Lino Roberto - Sta Edwiges	8109-8945/ 3521-1478





25	Escola Professora Maria Cleonice Barbosa de Almeida	Conj. Brisa do Lago - Olho D'Água Cazuzinhas	8119-3321
26	Escola Professor Mário César Fontes	Rua Dr. Carlos André - Planalto	8105-1374
27	Escola Suely de Almeida Lima	Rua da Saudade, 60 – Jd. Tropical	8119-5152/ 3530-2732
28	Escola Tibúrcio Valeriano da Silva	Rua Presidente Dutra – Alto do Cruzeiro	8109-4785/ 3522-2508
29	Escola Voluntária Maria das Neves	Rua Sinéio Ferreira Lima, 383 – São Luiz	8119-3290/ 3522-2926
30	Escola Walter Bezerra de Lima	Rua Claudio de A. Lima, 409 - São Luiz	8119-4766/ 3521-2047
31	Escola Zélia Barbosa Rocha	Rua Djalma M. Santana, S/ N – N. Esperança	8119-4745
32	Escola José Jarbas Lúcio	Bairro Canafistola	
33	Centro de Atendimento Educacional Especializado- CAEE	Rua Pedro Lêao Nº 878 Baixão	8111-4916
34	Escola Prefeito João Nascimento	Bairro Nilo Coelho	-

[Handwritten signatures and initials]

ESCOLAS DA ZONA RURAL

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	Nº ESCOLA
01	Escola Anna Bernardes Silveira	Serra da Mangabeira	8118-7512/3539-8665
02	Escola Antonio Cezário de Oliveira	Vila São José	8118-6794/3529-4022
03	Escola Benjamim Felisberto da Silva	Sítio Gruta D'água	8105-0159



04	Escola Bom Jardim	Sítio Bom Jardim	8118-9240/3529-5542
05	Escola Clodoaldo Pedro da Silva	Sítio Flexeiras	8132-8307
06	Escola Cônego Epitácio Rodrigues	Vila São Francisco	8119-7304/3529-3015
07	Escola Dom Constantino Leurs	Conjunto Mangabeira	8119-7301
08	Escola Enéas Benedito dos Santos	Sítio Cangandú	8119-1640/3529-5048
09	Escola Fernando Collor de Mello	Vila Canaã	8119-7075/3529-3632
10	Escola Germino Pedro dos Santos	Sítio Cangandú	8119-7029/3529-5056
11	Escola Guimarães Passos	Sítio Fernandes	8119-2871/3529-2871
12	Escola Jany Camelo Lima	Sítio Capim	8119-0874/3529-3568
13	Escola João Carlos de Souza	Sítio Péleve Velho	8106-1829/3529-1591
14	Escola João Lúcio da Silva	Vila Aparecida	8106-2919
15	Escola José Pereira Lúcio	Vila Bananeiras	8121-0539/3529-6071
16	Escola José Pereira Sobrinho	Sítio Baixa do Capim	8121-0536
17	Escola Lena Castelo Branco	Sítio Pau Ferro	8105-3295/3530-6247
18	Escola Lindinalva Eulália	Vila São Vicente	8104-9378
19	Escola Lourenço de Almeida	Sítio Balsámo	81186532/35393223/35393342
20	Escola Luiz Alberto de Melo	Sítio Pau Darco	8118-7188/3539-3015
21	Escola Manoel Humberto da Costa	Sítio Batingas	8119-0543/3539-3102
22	Escola Manoel João da Silva	Sítio Carrasco	81196298/3538-5713/3538-5700
23	Escola Manoel Rodrigues da Silva	Sítio Massaranduba	8119-8383/3539-0066
24	Escola Marieta Rodrigues Peixoto	Sítio Baixa da Onça	8118-6322/3529-8039
25	Escola Pedro Arestides da Silva	Sítio Alazão	8818-5898



26	Escola Tenente Cel. Laury Capistrano	Vila São José	8118-6840/3529-4018
----	---	---------------	---------------------

CRECHES

Nº	CRECHES	ENDEREÇO	TELEFONE
01	Creche André Luiz	Rua Mané Garrincha – Manoel Teles	8182-3603
02	Creche Boa Vista	Av. João Saturnino – Bairro Boa Vista	8118-8435
03	Creche Câmara Júnior	Rua Francisca Minervina – Itapuã	8819-3554
04	Creche Comunitária do Poção	Sítio Poção	9955-5676
05	Creche Comunitária Lagoa Cavada	Sítio Lagoa Cavada	9154-8848
06	Creche Dr. Geraldo Silva	Canafistula	8108-9900
07	Creche Eurides Correia de Sena	Rua São Domingos – Cavaco	8119-0535
08	Creche Joana de Angelis	Rua Estudante J O Leite - Centro	8126-2005
09	Creche Joana Santana Leite	Rua Boa Sorte – Primavera	8118-7587
10	Creche João Jesuíno	Povoado Cangandú – 3521-6756	8115-2179
11	Creche João Lúcio da Silva	Rua Jany Camelo Lima – Planalto	9161-2694
12	Creche José Pedro Bento	Vila Pau D'arco	8118-7185
13	Creche Lar da Esperança	Rua Taquarana – Manoel Teles	8118-7167
14	Creche Luiza Maria de Oliveira	Jardim das Paineiras	8118-8902
15	Creche Maria Bergman	Rua Pedro Romualdo da Silva –	8119-0377



		B. Grande	
16	Creche Meu Lar	Rua Guanabara – Capiatã -	8125-7770
17	Creche Nossa Senhora do P. Socorro	Rua São João – Bananeira	9907-0305
18	Creche Pontes de Miranda	Rua Lino Roberto – Santa Edwirges	9944-9920
19	Creche Prof Deusdeth Barbosa	Brisa do Lago	9117-2840
20	Creche Santo Antônio	Rua Antônio Juvino da Silva – Canaã	8152-5151
21	Creche Sebastiana Bezerra Guimarães	Povoado Mangabeira	9998-6423
22	Creche Tereza Auto Teófilo	Rua do Sol – Centro	8125-2570
23	Creche Vicente Barbosa de Magalhães	Rua São Vicente – Vila São Francisco	9663-5652
24	Creche Zélia Barbosa Rocha	Rua Djalma Matheus Santana – N. Esperança	9624-0440
25	Creche Manoel Rolim Nunes	Sítio Fernandes	9974-0735
26	Creche Berenice Miranda	Av. Geni Camelo Lima, S/N - Bairro Planalto	

OBS: O número de unidades podem variar, conforme as necessidades de construção das mesmas, no município.